



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

OFICIO nº 9/2019-GASPL/C.M.C.

Cascavel, 12 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Davi Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente da Mesa do Senado Federal

Assunto: Providências a Tomar

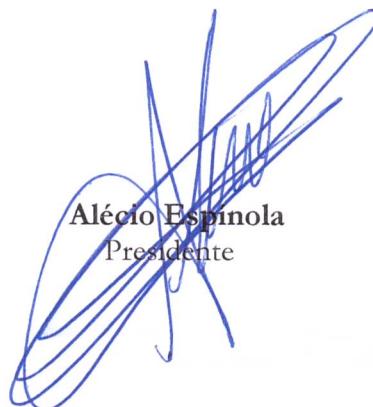
Excelentíssimo,

1. Encaminhamos a V. S^a, cópia do Requerimento nº 20/2019, de autoria do Vereador: **Serginho Ribeiro/PPL**, lido e aprovado por Unanimidade de Votos, por esta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



Cabral
1º Secretário



Alécio Espinola
Presidente

VPP



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 20

, DE 2019.

(Proponente: Serginho Ribeiro/PPL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 04/02/19
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que rege o art. 148, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Presidente da Mesa do Senado Federal, Davi Samuel Alcolumbre Tobelem/Dem, com ciência deste aos Senadores Federais do Estado do Paraná, e aos demais Senadores da República, solicitando empenho e providências legais de todos os demais parlamentares, no sentido de tramitar com celeridade e aprovar o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, que Altera o art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais decorrentes da prática de atos lesivos a fauna. Segue cópia dos documentos assessorios, em anexo.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 4 de fevereiro de 2019.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Justificativa

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, foi um marco para a proteção da fauna e flora brasileira, no entanto é necessária de tempos em tempos a atualização dos dispositivos legais, a sociedade é mutável e a cada dia os processos de mudança se tornam ainda mais céleres. A Tecnologia, Pensamento, Cultura e Costumes estão em um eterno processo de mudança, portanto, imperioso que a legislação vigente seja adequada à realidade e conjuntura de uma nação, que nas figuras de seu povo e instituições constroem um *Ethos* próprio.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, vem ao encontro dessa necessidade de atualização, alterando o art. 32 do supracitado diploma legal, que não possui claramente dispositivos que penalizem a zoofilia, uma prática destrutiva e perniciosa, além de agravar a pena para quem praticar maus-tratos contra animais de toda natureza.

Ora, é evidente que a sociedade brasileira condena e rejeita a prática da zoofilia e maus-tratos, e as entende como atos reprováveis, não se encaixando em nossa cultura. A alteração do art. 32, da Lei supracitada, vai ao encontro dessa reprovação. A pretendida mudança irá deixar clara a relação da zoofilia com os maus-tratos, visto que a prática dela causa danos aos animais abusados.

A alteração é necessária por ser evidenciado que a impunidade anda de mãos dadas com a prática lesiva. É evidente que se há a percepção de impunidade o agente abusador não se sentirá constrangido em praticar estes terríveis atos. E, em último nível, a coerção é necessária para evitar esta percepção de impunidade. Para que esta percepção deixe de ocorrer é imprescindível a alteração do texto atual, excluindo as possibilidades de interpretações dúbias ou erros.

O Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, está na Comissão de Meio Ambiente da Casa, aguardando designação do relator. É imprescindível a necessidade de celeridade na tramitação desse importante projeto de lei; a sociedade brasileira clama pelo fim dos maus-tratos contra os animais, e essa alteração, como foi exposto acima, irá ao encontro desse clamor popular.

Sem mais para o momento, externo meus votos de elevada estima e distinta consideração.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de fevereiro de 2019.

Senhor Alécio Espinola, Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – PR,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do OFÍCIO nº 9/2019-GASPL/C.M.C, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Meio Ambiente** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, que *“Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena pela prática de ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia”*.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa